



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI N.º 1027 de 26 de março de 2014.

Dispõe sobre a Criação e Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e Criação de Funções Públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado e implantado no Município de Marliéria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, programa criado pelo Governo Federal, que obedecerá às disposições e regulamentações do Ministério da Saúde, cujos princípios e diretrizes obedecerão ao disposto na Portaria n° 3124/GM, de 28 de dezembro de 2012, Portaria n° 548 de 04 de abril de 2013 e alterações porvindouras.

Art. 2º As modificações ocorridas no programa vincularão automaticamente a administração pública municipal, independente de alterações na presente lei, exceto no que concerne às funções públicas, remuneração e jornada de trabalho, bem como atribuições dos respectivos profissionais.

Art. 3º O núcleo de que trata esta lei será a modalidade NASF-3, criada pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM n.º 3.124, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 4º Constituem objetivos desta implantação, a ampliação, abrangência e escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica, através das ações inerentes ao programa, e em especial:

- I – realizar ações interdisciplinares e intersetoriais;
- II – executar oficinas nos grupos operativos de hipertensos, diabéticos, idosos, nas zonas urbanas e rurais;
- III – contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência em todas as fases da vida, em especial à população idosa, buscando dentre outras relevâncias, a inclusão social;
- IV – desenvolver projetos terapêuticos para as doenças que se caracterizarem em maior relevância;

Cartão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



V – realizar atendimento compartilhado e interdisciplinar com troca de saberes, capacitação, responsabilidade mútuas, gerando expectativas para os profissionais envolvidos, tais como estudo e discussão de casos e situações;

VI – incentivar a implantação de práticas integrativas e complementares conforme necessidade da população;

VII – criar mecanismos de práticas integrativas e complementares conforme necessidade da população;

VIII – acompanhar o grupo de atividade física existente;

IX – desenvolver ações de promoção à saúde do trabalhador, em parceria com ESF/empregadores locais;

X – acompanhar e continuar a assistência às crianças com déficit de fala ou linguagem das escolas/creche municipais;

XI – acompanhar os idosos do município com comprometimento na deglutição e audição;

XII - acompanhar e incentivar as ações desenvolvidas no grupo de socialização;

XIII – realizar educação continuada nas escolas, grupos operativos e para os profissionais da atenção primária sobre a importância da atividade física, dentre outros temas;

XIV – realizar reuniões periódicas, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, para planejamento, monitoramento e ações motivacionais.

Art. 5º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na Unidade Básica de Saúde – UBS local.

Parágrafo único. A equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituída de:

I - um (1) Educador Físico NASF;

II – um (1) Nutricionista NASF;

III – um (1) Psicólogo NASF;

IV – um (1) Assistente Social NASF;

Art. 6º Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF ficam criadas funções públicas no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho, remuneração e atribuições constantes dos anexos I e II desta lei.

Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



Art. 7º Sem prejuízos das atribuições específicas, são responsabilidades comuns da equipe que o compõe, a serem desenvolvidas em conjunto com a Equipe de Saúde da Família – ESF, conforme Anexo I da Portaria GM n.º 154, de 24 de janeiro de 2008:

I - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

II - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

III - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Integração;

IV - domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

V - acolher os usuários e humanizar a atenção;

VI - desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras

VII - políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

VIII - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

IX - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;

X - avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

XI - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF;

XII - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Art. 8º A contratação de profissionais para desempenharem as funções públicas criadas por esta lei será realizada, no que couber, conforme disposto na Lei Municipal n.º 958/11 alterada pela Lei Municipal nº1010/13, sendo-lhes aplicadas, inclusive as normas do regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



Art. 9º O planejamento, supervisão e controle das ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Os gastos com a execução desta Lei Complementar serão suportados por recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com a utilização de dotações próprias do orçamento do Município, inclusive de específicos recursos que fazem parte da fração variável do Piso de Atenção Básica (PAB variável) que compõem o Bloco Financeiro de Atenção Básica.

Art. 11. Os efeitos desta Lei retroagirão a 01 de janeiro de 2014.

Marliéria/MG, 26 de março de 2014.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
EM 26 / 03 / 2014
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



ANEXO I

Vagas	Função Pública	Lotação	Requisitos para Investidura	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
01	Educador Físico - NASF	Secretaria Municipal de Saúde	Graduação em Educação Física e Registro no Conselho Profissional Correspondente	20 Horas por Semana	R\$ 1.300,00
01	Nutricionista - NASF	Secretaria Municipal de Saúde	Graduação em Nutrição e Registro no Conselho Profissional Correspondente	20 Horas por Semana	R\$ 1.300,00
01	Psicólogo - NASF	Secretaria Municipal de Saúde	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Profissional Correspondente	20 Horas por Semana	R\$ 1.300,00
01	Assistente Social - NASF	Secretaria Municipal de Saúde	Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho Profissional Correspondente	30 Horas por Semana	R\$ 1.400,00

Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES / RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS

1. EDUCADOR FÍSICO-NASF:

- 1.1. Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- 1.2. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- 1.3. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- 1.4. Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- 1.5. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- 1.6. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;
- 1.7. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- 1.8. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;
- 1.9. Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- 1.10. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- 1.11. Outras atribuições compatíveis, observando a legislação e normativas referentes ao serviço e ao exercício profissional.

2 - NUTRICIONISTA – NASF

- 2.1. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

Quintu



- 2.2. Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- 2.3. Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- 2.4. Elaborar em conjunto com as Equipes PSF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento;
- 2.5. Outras atividades inerente à função.

3 - PSICÓLOGO - NASF

- 3.1. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- 3.2. Apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- 3.3. Discutir com as Equipes PSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- 3.4. Criar em conjunto com as Equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- 3.5. Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- 3.6. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- 3.7. Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc;
- 3.8. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- 3.9. Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- 3.10. Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
- 3.11. Outras atividades inerente à função.

Orestes



4 - ASSISTENTE SOCIAL – NASF

- 4.1. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Equipes PSF;
- 4.2. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes PSF;
- 4.3. Discutir e refletir permanentemente com as Equipes PSF a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- 4.4. Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes PSF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- 4.5. Identificar no território, junto com as Equipes PSF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as Equipes PSF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- 4.6. Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes PSF e a comunidade Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes PSF uma rede de proteção social;
- 4.7. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- 4.8. Desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- 4.9. Desenvolver junto com profissionais das Equipes PSF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- 4.10. Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes PSF;
- 4.11. Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes PSF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; No âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia;
- 4.12. Outras atividades inerente à função.

Asser